

ANEXO 19 – PROCEDIMENTOS DE TESTE E PARÂMETROS DE QUALIDADE – CLASSE V - IP

1. PROCEDIMENTOS DE TESTES

- 1.1. As Partes acordam em executar os testes previstos para a ativação da Interconexão entre as redes IP.
- 1.2. As partes acordam que a Interconexão será considerada aceita quando for identificada a troca de rotas pertencentes a ambas as Rede através do BGP.
- 1.3. Após a realização dos testes deverá ser emitido um Termo de Aceitação entre as Partes.
- 1.4. O Termo de Aceite deverá ser negociado posteriormente entre Partes.
- 1.5. A Interconexão somente será consumada após a assinatura do Termo de Aceitação.
- 1.6. Caso os testes não sejam bem sucedidos, a(s) Parte(s) deve(m) solucionar as pendências em um período acordado entre as Partes.
- 1.7. Havendo pendências que não impeçam ativar as interconexões para a prestação dos serviços, as Partes devem combinar a data de ativação e a data de resolução dessas pendências.
- 1.8. As Partes acordam em realizar novos Procedimentos de Testes a qualquer momento durante a vigência do contrato, mediante solicitação de qualquer das Partes.

2. REQUISITOS TÉCNICOS

- 2.1. **Interfaces:** Ótica (Monomodo) para Interconexões com velocidades de 155 Mbps (POS) e 622 Mbps (POS);
 - POS - Packet Over Sonet
- 2.2. **Protocolo de Roteamento:** BGP 4.
- 2.3. **Tráfego:** Não será permitido tráfego internacional.
- 2.4. **Infra-estrutura:** A Solicitante deverá adequar sua infra-estrutura à da Telefônica Empresas e será responsável pela conectividade até o POI/PPI da Telefônica Empresas.
- 2.5. **Anúncio de Rotas:** As Partes terão um período de 10 dias úteis para adequar às rotas nos Pontos de Interconexão (“Período de Adequação”). Após esse período, o tráfego destinado a uma determinada região deverá ser encaminhado ao Ponto de Interconexão correspondente aquela região. O Período de Adequação dos procedimentos deverá seguir as seguintes premissas:
 - 2.5.1. As Partes acordam em anunciar para seus respectivos Clientes as rotas da outra parte, indicando seu próprio roteador como *next hop*. Cada Parte deverá implementar a política “*Closest Exit Routing*” e anunciar as rotas consistentes com essa política, exceto se, ambas as Partes, acordem de outra forma.
 - 2.5.2. As Partes devem seguir a recomendação RIPE 181 [RIPE] e/ou futuras recomendações do IETF. As Partes se comprometem a não estabelecer uma Rota Default (rota que estabelece a outra Parte como último recurso de roteamento) para a Rede IP da outra Parte. As Partes trocarão, por completo, rotas formadas de destinos correspondentes às redes pertencentes a seus AS’s e de seus clientes.
- 2.6. **Balanceamento de Carga:** As interconexões em um determinado POI deverão ter a mesma velocidade.
- 2.7. **Padrões de Roteamento:** As Partes acordam em registrar suas rotas, domínios e diretrizes de roteamento IP de seus usuários em um Registro Público de Roteamento.

- 2.7.1. As Partes praticarão medidas conforme RFC 2439 (*route flap dampening*) e consistentes com os padrões aceitos na interconexão das Redes IP.
- 2.7.2. Todas as rotas que contenham endereços citados na RFC 1918 (address allocation for private internets) deverão ser filtradas, bem como a rota default (0.0.0.0/0).
- 2.7.3. As Partes devem cadastrar por conta própria o DNS reverso dos dispositivos conectados.
- 2.7.4. As Partes devem, em todas as interfaces conectadas aos POI, desabilitar: Proxy ARP, ICMP redirects, Directed Broadcasts, IEEE802 Spanning Tree, Interior Routing Protocol Broadcasts e todos os outros Broadcasts da camada de acesso (MAC), com exceção de ARP.
- 2.7.5. As partes acordam em enviar rotas com o máximo de sumarização.

3. PARÂMETROS DE QUALIDADE

- 3.1. O procedimento de medida de tráfego IP desconsiderará o “overhead” da interface, sendo convencionado 5% (cinco por cento) para as interfaces POS.

4. DESEMPENHO

- 4.1. As Partes acordam em adotar as seguintes condições de desempenho, por enlace:

Tempo de Latência :	<100ms
Perda de Pacotes :	<1%
Disponibilidade :	99,8%

Média Mensal

- 4.2. Cada Parte fornecerá à outra Parte acesso limitado aos dados de desempenho e de tráfego, para o propósito específico de monitoramento operacional e diagnóstico de problemas de conectividade de ponta a ponta.